



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2016 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.594.009/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício **Elton Henrique da Silva** portador do RG. nº. 2.546.301 e CPF nº. 548.276.630-68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **Empresa Inovadora Sistema de Gestão LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.867.301/0001-17, estabelecida na cidade de Herval do Oeste/SC, na Rua Santos Dumont, nº 186, bairro Centro, CEP: 89.610-000 neste ato representada pelo seu diretor estadual Senhor **Celso Antonio Bevilaqua**, portador do RG – 458.765 e CPF 294.789.529-00, residente e domiciliado na cidade de Herval Do Oeste/ SC, à Rua Rui Barbosa nº 61, bairro Centro, CEP: 8961-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, que em virtude do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2015** do MUNICÍPIO, levado a efeito através do Processo Licitatório Nº **2765/2015**, visando a aquisição de fornecimento de licença de uso de software para a área de gestão da saúde, com execução de serviços técnicos em manutenção, atualização, suporte e assessoria operacional, customização, implantação e migração de base de dados, incluindo a capacitação dos usuários em todos os módulos do sistema, e **ADJUDICADO** à **CONTRATADA** por decisão da Administração, no qual mutuamente obrigam-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de licença de uso de software para a área de gestão da saúde no período de 01 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, conforme especificações constantes do Anexo I, para a **Prefeitura do Município de Bom Jesus do Oeste/SC**, conforme especificado neste contrato, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**;

Entende-se por Software o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente importa em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês, perfazendo um total de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais); ainda será paga o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela conversão, instalação, implantação, treinamento e configuração e parametrização dos Softwares e Hardware, pela hora técnica será pago o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a hora, pelo deslocamento diário será pago o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) pelo deslocamento cada vez que utilizado e ainda R\$ 130,00 (cento e trinta reais) pela locação e manutenção do sistema de captação de dados móveis para as Agentes | Comunitárias de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor mensal correspondente à fornecimento de licença de uso de software para a área de gestão da saúde:

3.2 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor irrevogável, correspondente à Implantação, conversão e treinamento dos Softwares, conforme detalhado abaixo:

3.3 Para liberação dos respectivos pagamentos a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, à **CONTRATANTE**;

3.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de



ESTADO DE SANTA CATARINA

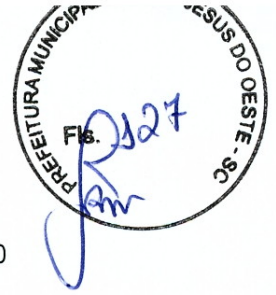
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30



atualização monetária o IPCA – Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência de 01 de Fevereiro de 2016 até dia 31 de Dezembro de 2016 podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da legislação em vigor.

4.1 Em caso de prorrogação, o reajuste do contrato será anual, mediante aplicação da variação do IGP-m/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado).

4.2 O início dos trabalhos será à partir da assinatura do contrato e emissão de ORDEM DE SERVIÇO pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS –

As despesas da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.11 – Locação de Software, projeto atividade apropriado para despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições avençadas no presente acarretar-lhe-á as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser aplicada ao inadimplente multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópias dos Softwares em versão atualizada.

7.2 Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

7.3 Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

7.4 Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

7.5 A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

7.6 Pagamentos de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato, incluindo despesas de transporte e seguro, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde do início até seu término, bem como os encargos inerentes a completa execução de seu objeto.

7.7 Obrigações de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.8 Obrigações de cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

7.9 Arcar com todos os encargos decorrentes, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados;

7.10 Obrigações de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.11 Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto da Licitação;

7.12 Apresentar os técnicos devidamente, munidos de crachá de identificação e com as ferramentas e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30



equipamentos necessários;

7.13 Acompanhar os locais de trabalho de seus empregados, comprometendo-se a substituir imediatamente aqueles que demonstram atuação insatisfatória no desempenho de suas funções, sendo que tal medida não trará qualquer ônus para a CONTRATANTE, e ainda, providenciar substituição, também, em caso de férias e/ou licença;

7.14 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.15 Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Bom Jesus do Oeste/SC, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

8.2 Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar os Softwares constantes nesse contrato, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos Softwares, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma recuperar os prejuízos verificados.

8.3 A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como, mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares que vierem a ser lançadas.

8.4 A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato estará a cargo da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da firma, de seu pessoal técnico ou preposto.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A prestação dos serviços de Manutenção Mensal dos Softwares se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos Softwares, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar os Softwares a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos dos Softwares.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização dos Softwares, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

9.2 Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software.

9.3 O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 As despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos empregados ficará a cargo da CONTRATADA, durante toda a execução do contrato.

9.5 As atualizações dos Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30



hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

9.6 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação.

9.7 A segurança dos arquivos relacionados aos Softwares é de responsabilidade de quem os opera. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10. O município designara a servidora Marília Cecon Maggi, CPF nº 023.502.459-83, Matrícula 594-0, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

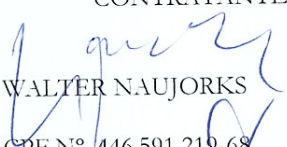
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o FORO da COMARCA DE MODELO para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Bom Jesus do Oeste/SC, 11 de Janeiro de 2016.


ELTON HENRIQUE DA SILVA
CONTRATANTE


CELSO ANTONIO BEVILAQUA
CONTRATADA


WALTER NAUJORKS
CPF Nº. 446.591.219-68


MARILIA CECCON MAGGI
CPF Nº. 023.502.459-83


JOÃO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA

ASSESSOR JURIDICO

OAB 14565 B

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
Edição nº:	1914
Data:	20 / 01 / 2016
Ass. Responsável:	JAM